LEI Nº 2.410 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação do Programa de Meditação e Inteligência Emocional a ser desenvolvido nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa de Meditação e Inteligência Emocional, que será desenvolvido em escolas públicas da rede municipal de Rio Branco - Acre.

Art. 2° São objetivos do Programa de Meditação e Inteligência Emocional.

I - aperfeiçoar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da meditação e da inteligência emocional da comunidade escolar e dos alunos;

II - estimular a melhoria da atenção, concentração, memória, aprendizado e do cognitivo;

III - promover o autoconhecimento e a autorregulação e um maior controle das emoções, desde cedo;

IV - melhorar o controle da impulsividade e irritabilidade;

V - reduzir os níveis de ansiedade e estresse, a incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida da comunidade escolar e alunos;

VII - fomentar a empatia e a solidariedade na escola e na sociedade.

Art. 3° As atividades do Programa de Meditação e Inteligência Emocional serão consideradas extracurriculares, desenvolvidas semanal ou quinzenalmente e de participação facultativa.

Art. 4° Para o cumprimento desta lei poderão ser realizados convênios ou parcerias com instituições públicas ou privadas.

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de início do ano letivo posterior ao de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de setembro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.126 DE 14/09/21
Pág. Nº: 123